

PORTARIA Nº 062-R, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Alterar o Art.2º Portaria Nº126-R de 29 de junho de 2021, que institui o Grupo de Trabalho para revisão do Programa Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Espírito Santo, incluindo o inciso IV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-HQ2D7, e,

CONSIDERANDO

o Decreto Federal Nº 7.508, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde;

a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto da saúde e a Portaria Nº699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão;

a necessidade de a Secretaria Estadual da Saúde atualizar as informações referentes aos protocolos, padronização de processo de trabalho dos Programas de tratamento Fora de Domicílio nas regionais.

RESOLVE

Art.1º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 126-R, de 29 de junho de 2021, incluindo o inciso IV.

Art.2º Definir a composição do Grupo do GT-TFD, com as seguintes representações:

I. Dois representantes da SESA/SSERCAS - Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, lotados na Gerência de Regulação do Acesso à Assistência em Saúde - GRAAS, que coordenarão o Grupo de Trabalho:

II. Dois representantes da SESA/SSAS - Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde, lotados na Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde (GEPORAS), sendo:

III. Dois representantes de cada Superintendência Regional de Saúde (SRS);

IV. Um representante responsável pelo Estudo de Custos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 829834

PORTARIA Nº 063-R, 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação da telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea

"o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, observados os termos do processo 2022-GL5TJ, e,

CONSIDERANDO

a Resolução CFM Nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços por meio da Telemedicina;

a Resolução CFM Nº 2.129/2015, que estabelece normas e fixa o valor para disponibilização de informações, por meio de *Web Services*, relativas à situação profissional dos médicos;

a Resolução CFM Nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos; e

a Nota Técnica SSAS Nº 001/2022, que trata do uso da telemedicina na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA.

RESOLVE

Art.1º DEFINIR o uso da telemedicina e de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do Sistema Único de Saúde sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§1º A autorização de que trata este ato alcança todos os serviços de saúde sob gestão direta, indireta, contratualizados e regulados pela SESA, estando estes automaticamente autorizados, nos termos deste ato, a utilizar ferramentas de telemedicina com todos os seus pacientes, independentemente de aditivo contratual junto a SESA.

§2º Os serviços de saúde poderão utilizar plataformas tecnológicas próprias ou disponibilizadas pela SESA para a realização das videochamadas.

Art.2º Para fins desta Portaria, considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência, prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I.Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento à distância de parâmetros de saúde ou doença de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II.Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidado sem relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

III.Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Abril de 2022.

IV. Teleconsulta: modelo de consulta médica realizado de forma remota e que utiliza tecnologias digitais, como a videoconferência, podendo ser de dois tipos:

- a)** síncrona - teleconsultoria realizada em tempo real por videoconferência; ou
b) assíncrona - teleconsultoria realizada por meio de mensagens offline.

V. Teleinterconsulta: é uma interação realizada entre profissionais de especialidades ou formações diferentes ou juntas assistenciais mediada por recursos digitais síncronos para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.

Art.3º A telemedicina no âmbito do território do Estado de Espírito Santo respeitará os princípios da Bioética, segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem estar, da justiça, da ética profissional, da autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável.

Art.4º Fica autorizado o uso da ferramenta de prescrição eletrônica disponibilizada pelo Conselho Federal de Medicina (disponível em: <https://prescricao.cfm.org.br>) em todos os serviços de saúde rigidos por este ato.

§1º A prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina observará as normas do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde.

§2º Todos os serviços de saúde deverão subsidiar seus profissionais a padronizar o cadastro dos estabelecimentos de saúde com dados de endereço e contato completo e com a logomarca oficial do estabelecimento e do Sistema Unico de Saúde a ser disponibilizado pela Assessoria de Comunicação da SESA.

§3º É obrigatório o cadastro dos dados da ouvidoria do SUS em todos os documentos expedidos eletronicamente.

Art.5º Nos termos das normas vigentes nos respectivos Conselhos Profissionais, fica autorizada a realização das consultas médicas e multiprofissionais na modalidade de teleconsulta.

§1º O uso da teleconsulta direta deverá ser adotado preferencialmente para atendimentos de cuidado continuado, ficando estabelecido como padrão a necessidade de cuidado presencial para fins da avaliação inicial do caso.

§2º A teleinterconsulta poderá ser utilizada para avaliação inicial, reavaliações e cuidado continuado.

§3º Cabe ao profissional assistente a decisão de utilizar a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art.6º Padrões de qualidade do atendimento nos serviços de saúde deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas entidades e órgãos competentes.

Parágrafo único. Na ausência das diretrizes oficiais, é obrigação do serviço provedor de telemedicina elaborar e aprovar as diretrizes nos termos já estabelecidos.

Art.7º Não haverá diferenciação de valores da consulta presencial para fins de faturamento e contabilização de metas assistenciais.

Parágrafo único. A realização das consultas por telemedicina está sujeita à apuração por meio de auditorias da SESA.

Art.8º É obrigatório o registro em prontuário eletrônico de todos os procedimentos e condutas adotados durante o uso dos recursos dispostos neste ato.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 829839

PORTARIA Nº 064-R, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Aprova a 13ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, e na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 13ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA - Despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	0301	53.706.392,00
TOTAL				53.706.392,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	3.3.50	0301	53.706.392,00
TOTAL				53.706.392,00

Protocolo 830425